



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

PORTARIA N° 01/2026

Regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Guapirama, o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA,

Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei;

CONSIDERANDO as disposições do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das pequenas compras e dos serviços de pronto pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as despesas que, em razão de seu reduzido valor ou natureza, não possam subordinar-se ao procedimento ordinário de licitação;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1262/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata da matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Será considerado válido o contrato verbal no âmbito da Câmara Municipal de Guapirama para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos), nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pelo Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo serão automaticamente atualizados conforme os limites estabelecidos em decreto federal que disponha sobre a atualização dos valores da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Serão consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal, as despesas que não necessitem subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, observados os limites do art. 1º, especialmente nos seguintes casos:

I – taxas, tarifas, contribuições previdenciárias, custas judiciais e extrajudiciais, tarifas bancárias, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II – taxas de inscrição em cursos, palestras, eventos, seminários e congressos voltados à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e vereadores, de interesse do Poder Legislativo;

III – taxas ou anuidades de inscrição em órgãos, entidades públicas, associações, federações, confederações ou entidades de representação institucional;

IV – serviços postais, gráficos e fotográficos, confecção de carimbos, encadernações avulsas, confecção de chaves e serviços correlatos, incluída a confecção e aquisição de quadro oficial dos vereadores, bem como de plaquinhas de identificação institucional para plenário e demais dependências da Câmara Municipal, assim como placas de homenagem destinadas a pessoas físicas ou instituições agraciadas por atos oficiais do Poder Legislativo Municipal; **VI** – aquisições ou contratações urgentes, decorrentes de inexistência ou insuficiência eventual de material ou serviço, desde que devidamente justificadas e existente contrato ou ata vigente para o objeto;

V – aquisição de certificado digital;

VII – despesas emergenciais de manutenção, reparo ou serviços indispensáveis ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

§ 1º As despesas realizadas com fundamento neste artigo serão



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

precedidas do respectivo empenho, em suas rubricas orçamentárias próprias, e o pagamento observará as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O regime especial de execução previsto nesta Portaria deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

§ 3º O solicitante deverá demonstrar, de forma expressa, o enquadramento da despesa em uma das hipóteses previstas neste artigo, apresentando a devida justificativa.

Art. 3º No procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, o valor de cada contratação ficará limitado à disponibilidade orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal.

Art. 4º O procedimento para as pequenas compras e serviços de pronto pagamento deverá, sempre que aplicável, ser instruído com Documento de Formalização de Demanda – DFD, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados, no que couber, os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Sempre que possível, deverá ser apresentada pesquisa de preços com, no mínimo, três cotações, admitida justificativa formal para a utilização de orçamento único em casos excepcionais.

§ 2º É vedada a realização de pequenas compras ou contratações sem a devida motivação e sem a observância dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 5º É vedado o fracionamento de despesa com o objetivo de adequá-la aos limites previstos nesta Portaria, bem como a extração do valor máximo no mesmo exercício financeiro para contratações de idêntico objeto.

Parágrafo único. As contratações de que trata esta Portaria deverão corresponder a fornecimento ou serviço de execução única, sendo vedada a prestação parcelada ou continuada.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guapirama, 08 de janeiro de 2026.



Aguinaldo da Costa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Guapirama

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama nº 4414 pág. 2 a 5/12 de 09/01/2026

<https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico/ler/prepara-pdf/4483>